



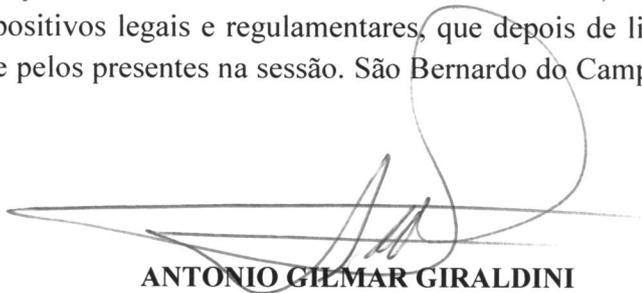
## ATA DE REUNIÃO RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES

**PC Nº 2381/2018 – TP 01/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA ATUARIAL COM A REALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS ATUARIAIS PARA OS PLANOS, FINANCEIRO E PREVIDENCIÁRIO.**

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e dezoito, as dez horas, conforme previsto no Edital da Tomada de Preços nº 001/2018 a Comissão de Julgamento de Licitações reuniu-se, nas dependências da sala de reuniões do SBCPREV, na Avenida Senador Vergueiro nº 1.751, Parque São Diogo, nesta cidade, instalou-se a mesa receptora de documentos e propostas da licitação acima epigrafada, sob a presidência do Sr. Antônio Gilmar Giraladini, Diretor Administrativo Financeiro do SBCPREV, e o Sr. Davi Melo, Supervisor de Serviços do SBCPREV. Encerrado o prazo para recebimento, verificou-se que a licitação contou com a participação de 02 (duas) licitantes, a empresa **Exactus Consultoria Atuarial Ltda**, empresa que não contou com representante presente, e a empresa **Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S LTDA**, empresa que contou com o representante **Eduardo Pereira dos Santos**, devidamente habilitado para o seu credenciamento na Tomada de Preços 01/2018. Certificado que os envelopes encontravam-se devidamente fechados, procedeu-se a abertura daqueles, com as propostas e documentos de habilitação do interessado em participar do certame epigrafado. Aberto o envelope de número 01 da empresa **Exactus Consultoria Atuarial Ltda**, verificou -se que toda a documentação estava correta e a empresa foi declarada habilitada para a participação do certame, procedeu-se então a abertura do envelope de número 01 da empresa **Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S LTDA**, verificou-se que todos os documentos se encontram em conformidade com o edital e a empresa foi declarada habilitada para a participação do certame. Procedeu-se então a abertura do envelope nº 02 da empresa **Exactus Consultoria Atuarial Ltda**, onde através da análise dos documentos verificamos que a pontuação técnica indicada pela empresa no formulário correspondente ao Anexo II do Edital, que em análise própria aferiu 116 pontos, não correspondendo aos atestados entregues pela empresa, verificamos que alguns atestados foram contados em duplicidade e que um dos funcionários indicados como Atuário não possui o devido registro no Instituto Brasileiro de Atuária, desta forma a pontuação aferida da empresa passa a ser de 76 pontos. Como a empresa não atingiu a pontuação mínima de 100 pontos conforme exposto no item 7.2 do Edital da Tomada de Preços 01/2018, a empresa foi desclassificada. Procedemos então a abertura do envelope nº 02 da empresa **Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S LTDA**, onde também verificamos que a pontuação técnica indicada pela empresa no formulário correspondente ao Anexo II do Edital, que em análise própria aferiu 186 pontos, não correspondendo aos atestados entregues pela empresa, verificamos que alguns atestados foram contados em duplicidade e que o documento de 01 dos funcionários indicados como Atuário não se encontra dentro do período de validade, desta forma a empresa fica com a pontuação de 157 pontos, tornando-se classificada para a abertura do envelope com a proposta de preço. Aberto o envelope de



número 03, que contem a proposta de preço da empresa **Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S LTDA**, verificamos que a empresa ofertou o valor de R\$ 53.880,00 (cinquenta e três mil , oitocentos e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 4.490,00 ( quatro mil, quatrocentos e noventa reais), recebendo 200 pontos pela proposta de preço. A empresa atingiu 357 (trezentos e cinquenta e sete) pontos junto ao certame. Sendo a empresa **Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S LTDA**, foi declarada vencedora da Tomada de Preços 01/2018, onde seu representante legal o senhor **Eduardo Pereira dos Santos**, renunciou do seu direito de interposição de recursos. Em conformidade com o Artigo 109 da Lei Federal 8.666/1993, conte-se o prazo recursal. Nada mais havendo a observar, foi lavrada a presente ata, em cumprimento aos dispositivos legais e regulamentares, que depois de lida e aprovada vai assinada por mim, Davi Melo e pelos presentes na sessão. São Bernardo do Campo, em 13 de junho de 2018 às 11:52 horas.



**ANTONIO GILMAR GIRALDINI**  
Presidente



**DAVI MELO**  
Membro



**EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS**  
Escritório Técnico de Assessoria Atuarial S/S LTDA